



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.059
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM A TÍTULO PRECÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 0657, em 28/01/2014;

Considerando o disposto no Artigo 4º do Decreto Municipal nº. 4.444, de 25/01/2012;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura, com relação à possibilidade de permissão de uso de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre a permissão para utilização de bem público de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Carlos Roberto de Paiva Carneiro Nacif - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.542.786/0001-18, situada a Rua Wenceslau Brás, nº. 71, Loja 1, 2, 3, Centro, em São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto de Paiva Carneiro Nacif, portador do RG nº. 110460722 IFP/RJ e CPF nº. 078.091.137-71, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo a área pertencente ao palco do Calçadão Rui Garcia Machado.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de “Shows de Música ao Vivo”, nas seguintes datas: 31/01/2014, 01/02/2014, 07/02/2014, 08/02/2014, 14/02/2014, 15/02/2014, 21/02/2014 e 22/02/2014, no período das 20h00min as 00h00min, conforme preceitua o artigo 4º do Decreto Municipal nº. 4.444/2012, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, averiguada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal expedirá Decreto Executivo revogando a presente permissão.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.059

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o bem público, objeto da presente permissão, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de janeiro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als